



II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no Município de Tanque do Piauí há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 35. O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

Art. 37. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Tanque do Piauí.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Tanque do Piauí.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Tanque do Piauí.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundo de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 38. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 39. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 41. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 42. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 43. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 15 de maio de 2023.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

RAIMUNDA SIMONE NUNES DOS SANTOS
Sec. de Cultura, Esportes e Lazer

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

ID: D8EFC18ECF5F4



DECRETO Nº 075, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia no termos da Lei nº 396, de 15 de maio de 2023, os membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo art. 123, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município e com base na Lei nº 396, de 15 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para composição do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Tanque do Piauí/PI, O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

a) representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

Titular: Antonio Alves da Anunciação – CPF nº 766.135.343-15;

Suplente: Lucilla Soares Vieira Moraes – CPF nº 691.177.213-34.

b) representando o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

Titular: Lucas Kaio Elias Alves – CPF nº 067.471.503-92;

Suplente: Ayla Danielle Alves da Silva – CPF nº 064.506.243-02.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



II - representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Jairo Douglas da Silva Mota – CPF nº 031.946.193-90;

Suplente: Maria Geane dos Santos Nunes – CPF nº 009.337.623-56.

III - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária:

Titular: Marciana dos santos Lustosa – CPF nº 020.019.683-96;

Suplente: Bianca Lima de Sousa – CPF nº 043.556.623-73.

IV - representando a Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Ludiana Sales de Sousa – CPF nº 665.876.703-34;

Suplente: Elissandra Batista da Silva Santos Sales - CPF nº 650.553.903-44

V – Representante da Sociedade Civil:

a) representanda a Associação Beneficente do Povoado Bom Princípio:

Titular: Maria Silvania dos Reis – CPF nº 018.111.103-98;

Suplente: Maria Helena de Araujo – CPF nº 007.366.103-16.

b) representando o segmento da Música:

Titular: Antonio de sousa Neto – CPF nº 991.728.78;

Suplente: Reginaldo Vieira – CPF nº 196.421.938-84.

c) representando o segmento da Dança:

Titular: Joelma Silva de Souza Oliveira – CPF nº 021.226.873-20;

Suplente: Francisco Vanderson Soares Vieira de Oliveira – CPF nº 103.299.683-86.

d) representando o segmento do Artesanato:

Titular: Doraci Lustosa do Nascimento – CPF nº 838.473.913-72;

Suplente: Maria Lucia Alves Batista – CPF nº 838.098.303-30

e) representando o seguimento da Imprensa.

Titular: Paulo Janio dos Santos Soares – CPF nº 727.851.523-87;

Suplente: Francisca Vieviane Ferreira Alves – CPF nº 043.755.823-16.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na forma da lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto minerva.

Art. 4º - Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, nomeados por este Decreto, não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 5º - As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho deverá cumprir com as disposições previstas na Lei nº 394, de 12 de maio de 2023, e demais normas vigentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, em 06 de setembro de 2023.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

RAIMUNDA SIMONE NUNES DOS SANTOS
Sec. de Cultura, Esportes e Lazer

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

ID: 1A555ABFBD804
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

TURNO ÚNICO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
07	00	00

Em 01/04/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, III, da lei orgânica do Município de Nazaré do Piauí - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"Institui criação de cargo de Bibliotecário municipal".

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí decreta:

Artigo 1º Esta lei trata da criação de cargo de Bibliotecário de Nazaré do Piauí-PI.

Artigo 2º O cargo de bibliotecário será privativo de profissionais graduados em curso superior, bacharelado em Biblioteconomia, oriundos de instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC.

Artigo 3º Os ocupantes do cargo de Bibliotecário, terão atuação nas bibliotecas Pública Municipal.

Artigo 4º O vencimento do cargo de que trata esta lei é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em ____ de ____ de 2023.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE -SE

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, em ____ de ____ de 2023.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ANEXO I

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
BIBLIOTECÁRIO MUNICIPAL	01	40 HORAS	BACHARELADO EM CURSO DE BIBLIOTECONOMIA EM NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ANEXO II

Denominação do cargo: Bibliotecário Escolar

Descrição detalhada:

- DESCRÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Disponibilizar informação; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- DESCRÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:**
 - Disponibilizar informação: Localizar e recuperar informações; prestar atendimento personalizado; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; controlar circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação on-line; normalizar trabalhos técnico-científicos;
 - Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação: Elaborar programas e projetos de ação; implementar atividades cooperativas entre instituições; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; desenvolver políticas de informação; projetar unidades, redes e sistemas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a execução dos planos de atividades; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação e a conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema de informação; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar desempenho de redes e sistema de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; administrar consórcios de unidades, redes e sistemas de informação; implantar unidades, redes e sistemas de informação;
 - Tratar tecnicamente recursos informacionais: Registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos;
 - Desenvolver recursos informacionais: Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais; selecionar recursos informacionais; armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos;

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000

(Continua na página seguinte)